



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 692/2019
Data: 26/03/2019 - Horário: 17:16
Legislativo

INDICAÇÃO Nº _____, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a transferência de auxílio financeiro à Prefeitura de Marechal Deodoro (AL), no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados à aquisição de uma ambulância.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a adoção de providências, em caráter de urgência, visando a transferência de auxílio financeiro à Prefeitura de Marechal Deodoro (AL), no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados à aquisição de uma ambulância.

JUSTIFICATIVA

A indicação se justifica para o favorecimento das ações de transporte sanitário tecnicamente adequado e necessário ao Município de Marechal Deodoro (AL).

A Constituição Federal, dentro do estatuto geral dos direitos e garantias fundamentais, consagrou aos cidadãos o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF/88). Mais que isso, erigindo os direitos sociais, alçou a *saúde* à condição de garantias inadiável (art. 6º, *caput*, e art. 196, ambos da CF/88), cabendo ao Estado a obrigatoria observância e manutenção.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Não por outra razão, a Constituição do Estado de Alagoas, em simetria, também prevê o destaque à dignidade da pessoa humana (art. 2º, I, da Constituição Estadual), e também garante o direito à saúde (art. 2º, IX, da Constituição Estadual), inclusão (art. 2º, VII, da Constituição Estadual), dentre outros, o que só robustece a indicação que ora se faz.

Observamos, outrossim, que a ação que ora se indica já tem previsão orçamentária na Lei Estadual nº 8.091/2019, o que preenche o princípio da gestão planejada imposto à Administração Pública, cabendo o Excelentíssimo Governador apenas executar esse ponto minúsculo para o Estado de Alagoas, porém, maiúsculo para o povo de Marechal Deodoro, materializando mais essa conquista daquela distinta comunidade.

Concluindo, requesto seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, *in fine*, do RI-ALE/AL): *“A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a transferência de auxílio financeiro à Prefeitura de Marechal Deodoro (AL), no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados à aquisição de uma ambulância”*.

Sala das sessões, terça-feira, 26 de março de 2019.


Cibeles Moura
Deputada Estadual